

de junho de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8509667-52.2012.8.06.0000,

**RESOLVE exonerar**, a pedido, **RICARDO SILVA COSTA**, Analista Judiciário – Área Judiciária, Matrícula nº 6332.1/6, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Bela Cruz, símbolo GAJ-2.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 dias do mês de junho de 2012.**

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500022-81.2012.8.06.0071,

**RESOLVE exonerar**, a pedido, **JOSÉ CRÍSTENY BRILHANTE**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 313.1/3, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Missão Velha, símbolo GAJ-2.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 dias do mês de junho de 2012.**

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500022-81.2012.8.06.0071, **RESOLVE autorizar a disposição de JOSÉ CRÍSTENY BRILHANTE**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 313.1/3, atualmente lotado na Vara Única da Comarca de Missão Velha, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crato, a fim de exercer o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria, símbolo GAJ-1. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 968 /2012 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 49/2008, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008, alterada pela Portaria nº 1693/2010, de 02 de dezembro de 2010, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de dezembro de 2010, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8504230-30.2012.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir da publicação desta Portaria, à servidora ILVA MILA DE SOUSA, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 8050.1/7, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado.

Art. 2º - A manutenção da gratificação supracitada fica condicionada à produtividade geral das Secretarias de Vara cujos servidores foram beneficiados com a concessão da referenciada gratificação, que será apurada periodicamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de junho de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 969/2012 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 49/2008, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008, alterada pela Portaria nº 1693/2010, de 02 de dezembro de 2010, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de dezembro de 2010 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8506863-11.2012.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar para o servidor GENILDO MUNIZ DE BRITO, Auxiliar Judiciário SPJNF, matrícula nº 12116.1/7, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), e, consequentemente, em substituição, atribuir a referida gratificação, no

mesmo valor, à servidora HERTZLENE DA SILVA NASCIMENTO, Auxiliar Judiciário SPJNF, matrícula nº 450.1/1, lotada na 18ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, em razão de exercer atribuições de assistência direta a magistrado, ambos os efeitos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - A manutenção da gratificação supracitada fica condicionada à produtividade geral das Secretarias de Vara cujos servidores foram beneficiados com a concessão da referenciada gratificação, que será apurada periodicamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de junho de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**SERVIÇO DE PRECATÓRIOS**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 50 DE 2012**

**1 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 12702-63.2005.8.06.0000 (2005.0015.2340-8).** CREDOR(A)(E)(S): ALFA SILVEIRA SALES, DORALICE MENEZES DE AZEVEDO, IRACILDA PINHEIRO DA COSTA, LUCY SOBREIRA OLEGÁRIO, MARIA BONFIM ARAÚJO, LAURA MONTEIRO AUGUSTO, INÉS ZILDA BRAGA DE SOUSA TEIXEIRA, MARIA SUZANA SALES AGUIAR, AUGUSTA TAVARES TIMBÓ, MARIA ADÉLIA FEIJÓ BENEVIDES, RAIMUNDA ALVES DINIZ, VANDA MARIA DE ALMEIDA MARTINS, VALDENIA DE SOUSA ROCHA, CELINA MOREIRA BARROS, ZORAIDA TORRES DE SÁ BENEVIDES, MARIA ZENILDE SIQUEIRA MONTEIRO E MARIA NEUZA DE GÓES FERREIRA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Chamo o feito à ordem para determinar a juntada aos autos originais do Mandado de Segurança da petição de fls. 443/452 e documentos a ela inseridos, bem como da manifestação de fls. 495/504, permanecendo no processo administrativo cópias de tais peças, sem prejuízo do já ordenado às fls. 544, mormente quanto a habilitação de fls. 475/476 e os documentos que a companham, que também deve seguir a ação originária. A providência acima mostra-se necessária para que seja dado regular conhecimento dos incidentes apontados ao eminente Relator, a quem compete seu desate. No mais, encaminhem-se cópias de todas as peças do precatório ao juízo de origem, como pedido pelo ente devedor às fls. 546/547. Verificando, de resto, que mesmo diante do pedido de revisão de fls. 443/452 o Estado se manifestou favoravelmente em relação aos pedidos de preferência presentes às fls. 535/536 e 537/538, determino nova intimação do devedor para que se manifeste sobre os pedidos aviados às fls. 548 e 556, em cinco (5) dias. Cumprido o acima ordenado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Expedientes necessários. **DRS. EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996, STÉNIO ROCHA CARVALHO LIMA OAB/CE Nº 1481, ZENILO RONALD ALMADA RODRIGUES OAB/CE Nº 2153, METON CESAR DE VASCONCELOS DE MENEZES OAB/CE Nº 1029, GIL FURTADO BEZERRA DE MENEZES OAB/CE 1968, WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE Nº 15.248 E GERLANO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA OAB/CE Nº 9.544.**

**2 PRECATÓRIO Nº 25624-10.2003.8.06.0000 (2003.0006.7065-5).** CREDORA: RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES PASSOS. DEVEDOR: ISSEC. Vistos, etc. Intime-se o ente devedor para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de preferência no pagamento do referido precatório (fl. 119). Expedientes de estilo. **DRS. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3.549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**3 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 21031-30.2006.8.06.0000.** CREDORA: VALDA RABELO LEITÃO. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Encontra-se o requisitório já formalizado (fl. 155). Com isso, ao Serviço de Precatórios para que, com base nos artigos 28 e 30, § 3º, da Res. 10/2011 do TJCE, intime o ente público afim de efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado, sob pena de aplicação na espécie do disposto no § 2º, art. 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. **DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**4 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 18330-62.2007.8.06.0000.** CREDORES: MARIA LUCIMAR PINHEIRO SOBREIRA RODRIGUES, DANIEL PINHEIRO SOBREIRA RODRIGUES E DANIELLE PINHEIRO SOBREIRA RODRIGUES. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Em petição de fls. 161-163, o ente devedor pugnou pela ineficácia material de sua intimação anterior e abertura de prazo a maior para que se manifeste nos autos de forma adequada. Sendo assim, **defiro parcialmente** o requestado, para que tão somente seja restituído prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. **DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**5 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 7399-29.2009.8.06.0000.** CREDORA: ANTÔNIA SOUSA DOS SANTOS. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Intime-se o ente executado, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de preferência à fl. 130. Decorrido o prazo, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pleito. Cumpra-se. **DR. EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**6 PRECATÓRIO Nº 4250-25.2009.8.06.0000 (2009.0003.4601-7).** CREDOR: JOSÉ RIOMAR GOMES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. Ultrapassado o prazo de dezoito (18) meses do recebimento do ofício requisitório (fl. 73) e diante do teor da certidão lavrada às fls. 75, intime-se o ente devedor para, no prazo de quinze (15) dias, **comprovar a realização do depósito, no valor do precatório, junto à conta informada no ofício requisitório, segundo as regras do regime comum de pagamentos de precatórios, tudo sob pena de adoção das providências cabíveis.** Expedientes de estilo. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CEARÁ.**

**7 PRECATÓRIO Nº 12843-14.2007.8.06.0000 (2007.0019.5444-8).** CREDOR: TRANSPORTADORA MARONI FOLLIE LTDA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE. Intime-se o ente devedor, para comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, a **efetiva alocação orçamentária do valor necessário ao pagamento do débito judicial, para os casos de precatórios ainda no prazo constitucional dos 18 meses, e/ou o consequente depósito do valor do precatório junto à conta informada no ofício requisitório, para os casos em que ultrapassado o prazo de 18 meses do recebimento do ofício requisitório, segundo as regras do regime comum de pagamentos de precatórios, tudo sob pena de adoção das providências cabíveis.** Expedientes de estilo. **DRS. FRANCISCO MENDES CHAVES OAB/CE Nº 3.482, PAULO RICARDO PEDROSA CARLOS OAB/CE Nº 11.015 E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CEARÁ.**

**8 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 119866-63.2000.8.06.0000 (2000.0048.5486-2).** CREDORA: MARIA DO CARMO LAPROVÍTERA TEIXEIRA. DEVEDOR: ISSEC. Vistos, etc. Intime-se o ente devedor, no prazo de 10 (dez) dias, para ciência e